



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 020/2016
Decisão : 212/2016-CEEC/PE
Item da Pauta : 3.4.
Referência : Protocolo n°. 200.036.441/2016.
Interessado : Otávio Augusto Galindo Martins de Almeida.

EMENTA: Mantem entendimento sobre a exclusividade do engenheiro civil para desenvolver atividade de construção de muro de contenção em concreto armado.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 20, realizada no dia 16 de novembro de 2016, apreciando a consulta sobre o entendimento acerca da exclusividade de profissional da modalidade da engenharia civil para realizar atividade de “construção de muro de contenção em concreto armado”, protocolada neste Regional sob n° 200.036.441/2016; considerando o Relatório e Voto fundamentado do Conselheiro Relator Norman Barbosa Costa, o qual acompanhou as Decisões n° 097/2016-CEEMMQ e n° 095/2016-CEAG, sendo favorável a exclusividade do profissional da modalidade da engenharia civil para realizar atividade de “construção de muro de contenção em concreto armado”, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil **Clóvis Arruda d’Anunciação – Coordenador. Votaram favoravelmente** os conselheiros Eli Andrade da Silva, Francisco José Costa Araújo, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jurandir Pereira Liberal, José Noserinaldo Santos Fernandes, Edmundo Joaquim de Andrade (em substituição do titular), Marcos Antônio Muniz Maciel, Maurício Renato Pina Moreira, Norman Barbosa Costa, Roberto Lemos Muniz, Silvio Porfírio de Sá e Sylvio Romero Gouveia Cacvalcante.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de novembro de 2016.

Eng.º Civil Clóvis Arruda d’Anunciação
Coordenador da CEEC